

95



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO: TCE/011411/2015
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
RELATOR: CONS. Gildásio Penedo Filho
NATUREZA: INSPEÇÃO
RESPONSÁVEIS/PARTES: ROGÉRIO COSTA CEDRAZ/ ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO
UNIDADES AUDITADAS: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA

PARECER Nº 000907/2016

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Inspeção realizada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo na Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A (EMBASA), para acompanhamento de licitações e da execução de contratos e convênios, vigentes no exercício 2015.

Concluída a análise, a 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) apresentou relatório em que se apontaram, às fls. 01/09, algumas ocorrências. Ao final, sugeriu-se a notificação do Diretor Presidente da EMBASA, para que adotasse as medidas necessárias ao saneamento daquelas irregularidades.

Regularmente notificados, os gestores se manifestaram às fls. 47/52 e juntaram documentos às fls. 53/80.

Em promoção ministerial de fls. 86/87, sugeriu-se a realização de diligência interna, a

fim de que a 1ª CCE realizasse o cotejamento dos esclarecimentos apresentados com as ocorrências indicadas no relatório de fls. 01/09.

Às fls. 89/92, a 1ª CCE, exceto no tocante ao item 5.1.3, para o qual se comprovou o saneamento da irregularidade apontada, manteve o posicionamento exarado anteriormente

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Estadual de 1989 (art. 91, VII), bem como pela legislação específica, o TCE-BA procede, neste caso, ao acompanhamento de licitações, contratos e convênios no âmbito da Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, relativos ao período entre 01/09/2015 e 30/12/2015.

No Relatório de Auditoria de fls. 01/09, a 1ª Coordenadoria de Controle Externo apontou as seguintes ocorrências:

Nos Contratos de Obras de Engenharia:

- a) atraso na execução dos serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário (SES) do Município de Conde;
- b) atraso na execução dos serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água (SAA) do Município de Feira de Santana;
- c) obras paralisadas;
- d) ausência de anotação de responsabilidade técnica.

Nos Convênios:

- a) Necessidade de redução do índice de perda com busca de auto sustentabilidade para o sistema de abastecimento de água do Distrito de Pilar.

2.1. Contratos de Obras e Serviços de Engenharia (item 5.1)

2.1.1. Atraso na Execução dos Serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Conde (item 5.1.1).

Alcides

Segundo indicou a 1ª CCE, o Contrato de nº 460006137/2014, no montante de R\$ 1.332.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil reais), referente à implantação do SES no Município de Conde, estaria com obras atrasadas.

Às fls. 47/52, a EMBASA justificou o atraso no início das obras em razão da espera da aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal, que somente aconteceu no dia 18 de agosto de 2015.

Demonstrou, por meio de tabela ilustrativa, que o percentual de atraso em relação ao cronograma constante no processo licitatório vem, a cada medição realizada, reduzindo gradativamente.

Pontuou que, a partir da 4ª medição, o percentual da mora em relação ao cronograma inicial tem reduzido.

Por fim, informou que o andamento da obra deve apresentar maior celeridade, haja vista a liberação das áreas para a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto e das Estações Elevatórias de Esgoto.

A despeito das justificativas apresentadas pelo gestor, que atribuem o atraso verificado à espera de decisão a ser proferida pela Caixa Econômica Federal, sugere-se a expedição de recomendações para que sejam adotadas as medidas cabíveis no sentido de agilizar a execução dos serviços contratados.

2.1.2. Atraso na Execução dos Serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Município de Feira de Santana (item 5.1.1)

A 1ª CCE indicou que o Contrato de nº 460001493/2012, no valor R\$ 26.086.000,00 (vinte e seis milhões e oitenta e seis mil reais), encontrava-se com a execução atrasada. Conforme se apurou, após a medição nº 33 de agosto de 2015, foram faturados apenas R\$ 19.145.000,00 (dezenove milhões, cento e quarenta e cinco reais), demonstrando, assim, um atraso de 11,07% em relação ao valor esperado até aquela data (R\$ 21.528.000,00).

Em resposta, a EMBASA, em síntese, destacou que o atraso de 11,07% ocorreu pelos seguintes motivos: **a)** demora na aquisição e na entrega dos reservatórios metálicos; **b)** que foram agregados aos serviços de execução da fundação os ensaios de prova de carga estática e dinâmica, visando a atender às exigências da NBR – 13208; **c)** que, em razão da complexidade

Alcides

da obra, foi necessário revisar tanto o projeto da fundação dos reservatórios em aço parafusado, em que, originalmente, foi prevista fundação direta, quanto o projeto da fundação da Estação Elevatória de Água Tratada; d) demora na emissão da anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, durante a execução do contrato, para a implantação da adutora e rede de distribuição na faixa de servidão da BR – 116.

Demais disso, informou que a obra se encontra com 83% de execução física, com previsão de conclusão para o mês de Junho do ano de 2016 e beneficiará 307.513 habitantes de Feira de Santana.

De início, cumpre registrar que os motivos pontuados pelos gestores da EMBASA não deveriam justificar o atraso na execução da obra em destaque, porquanto todas as situações elencadas eram previsíveis.


Quando se adquirem bens procedentes de outros países, já se tem conhecimento dos trâmites legais necessários ao desembaraço aduaneiro e ao transporte da mercadoria.

Assim, o tempo despendido com trâmites legais relativos ao desembaraço aduaneiro dos bens adquiridos para a execução da obra em destaque era plenamente previsível, afastando, por isso mesmo, sua utilização como justificativa para o atraso verificado nas obras de ampliação do SAA – Feira de Santana.

No tocante ao argumento de que, em razão da complexidade da obra, foi necessário revisar o projeto da fundação dos reservatórios em aço parafusado, verifica-se, no mínimo, que não foi realizado estudo prévio do solo que suportaria os reservatórios ou então houve estudo prévio, todavia, este apresentou erros e não considerou o peso, dimensões dos reservatórios e as distribuições dos esforços no solo.

No particular, considerando as justificativas dos gestores, verificou-se que o projeto original entendeu pela fundação direta e mais tarde, após a revisão realizada, considerando-se as dimensões dos reservatórios, constatou-se a necessidade de realização de fundação profunda com estaca hélice e base para os reservatórios com altura de 0,60 m, bem como a utilização de estaca raiz para o projeto da fundação da Estação Elevatória de Água Tratada.

Destarte, pelos fundamentos trazidos pelos gestores, verifica-se que houve falha por parte da EMBASA, seja porque não realizou estudo prévio do solo, seja porque o realizou de maneira equivocada.



Os ensaios de prova de carga estática e dinâmica, que foram realizados em atenção às exigências da Norma Brasileira NBR – 13208, por serem exigidos quando da utilização de estacas, no particular da fundação profunda com estaca hélice e estaca raiz, também eram passíveis de previsão.

Nesse mesmo sentido, a justificativa de que, durante a execução da obra, houve demora na emissão de anuência do DNIT para a implantação de adutora e rede de distribuição na faixa de servidão da BR-116, não merece ser acatada.

É que, antes mesmo de iniciar a execução da obra, se houve o mínimo de organização do cronograma físico, a EMBASA já tinha conhecimento da necessidade da implantação de adutora e da rede de distribuição na faixa de servidão da BR-116, razão pela qual a anuência do DNIT deveria ter sido garantida antes mesmo do início da obra.

Posteriormente, em 08/08/2016, após nova solicitação de esclarecimentos acerca da situação do contrato pela Auditoria, a EMBASA informou que a obra se encontra em fase de conclusão, com 97,53% da parte física executada, sendo que a pendência principal é a necessidade de energização da estação elevatória de água tratada por parte da COELBA.

Muito embora não sejam plausíveis as justificativas trazidas pelo gestor para explicar o atraso nas obras de ampliação do SAA – Feira de Santana, não se pode ignorar que o déficit no percentual de execução foi pequeno (em torno de 11%) e, considerando as mais recentes informações, vem sendo paulatinamente reduzido, com a proximidade da conclusão do ajuste.

De todo modo, convém que se expeçam recomendações à EMBASA para que planeje com maior cuidado as obras e serviços de engenharia, visando a evitar atrasos injustificados e possíveis prejuízos ao erário.

2.1.3 Obras Paralisadas (item 5.1.2)

A 1ª CCE, na amostra examinada, verificou que as obras de a) ampliação do sistema de abastecimento de água de Machadinho do Sul (Contrato nº 7317/2014); b) execução das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário de Ipirá (Contrato nº 3431/2013); c) execução do sistema de esgotamento sanitário de Iaçú (Contrato nº 7388/2105); d) execução das obras de abastecimento de água de Camaçari (Contrato nº 2903/2013) encontravam-se paralisadas.

Amaral

Em sua justificativa, os gestores, em síntese, alegaram que os contratos citados estão sem previsão de continuidade em razão de problemas de ordem financeira.

Conforme aponta relatório de auditoria, "os exames efetuados pela Auditoria nos processos de pagamento selecionados, referentes aos contratos paralisados, elencados no Quadro 1, confirmam as considerações do Gestor, uma vez que se constatou, na amostra, a existência de faturas pendentes de pagamento que, somadas, representam o montante de R\$ 2.004.132,54".

Nos novos esclarecimentos prestados, o Gestor da EMBASA ratificou as justificativas apresentadas para os Contratos nº 3431/2013 e 7388/2015 e pontuou que no dia 12/11/2015 foi homologada a suspensão temporária do Contrato nº 7317/2014 por 120 dias, até que haja resolução da liberação dos recursos por parte do Ministério das Cidades.

No tocante ao Contrato nº 2903/2013, pautou a justificativa numa reprogramação da obra, aprovada pela Caixa Econômica Federal, em 23/12/2015 e que a EMBASA está tentando, por meio de tratativas com a empresa contratada para execução da obra em comento, a sua retomada.

Nesse sentido, considerando que as obras estão paralisadas por razões alheias à vontade da EMBASA, acolhem-se os argumentos apresentados pelo Gestor.

2.1.4. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (item 5.1.3)

A equipe de Auditores da 1ª CCE verificou que o Contrato nº 7.317/2013, firmado com a CPP Construções e Locações de Equipamentos Ltda., no valor de R\$ 20.897.000,00, não possui anotação de responsabilidade técnica (ART) de fiscalização da contratada.

Às fls. 47/52, os gestores informaram que as ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra de Ampliação do Sistema Integrado de Camaçari – Machadinho Sul estão regulares. Na ocasião, foram juntados os documentos de fls. 65/67, que corroboram essa assertiva.

Destarte, considerando a juntada dos documentos acima citados, tem-se por solucionada a irregularidade apontada.

2.2. Convênios (Item 5.2)

2.2.1. Necessidade de Redução do Índice de Perda com Busca de Autossustentabilidade para o Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Pilar. (Item 5.2.1)

Verificou-se que o Convênio nº CCV035/2009 firmado com a Mineração Caraíba S.A: a) apresentou resultado bruto negativo nos meses de janeiro a outubro de 2015 (R\$ 162.000,00); b) o sistema registrou perda física de 39,40%, resultado entre o que é medido para faturamento da Caraíba e o que é entregue aos consumidores nas cidades atendidas.

A Auditoria pontuou que, para o cálculo do resultado bruto descrito no item "a", utilizou-se planilha eletrônica intitulada "Informações Volumes – Sistema de Caraíba Metais", fornecida pela Unidade Regional de Senhor do Bonfim – UNS, Divisão Regional de Operação – UNSO, encaminhada via e-mail, no dia 10 de dezembro de 2015.

A EMBASA comunicou que as informações enviadas no dia 10/12/2015 estavam incorretas e apresentou novos valores, que, nesta oportunidade, foram superavitários.

Considerando os novos esclarecimentos acerca do item "a" e a documentação que fora juntada, a 1ª CCE acatou os argumentos apresentados.

No tocante ao item "b", pontuou-se que a EMBASA tem envidado esforços na busca de eliminação de perdas no Sistema.

Nesse sentido, considerando que uma das irregularidades apresentadas foi saneada e que a outra se encontra em vias de solução, deixa-se de sugerir a expedição de recomendação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

a) pela juntada dos presentes autos à prestação de contas da EMBASA relativa ao exercício de 2015, conforme o art. 10, §5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91, c/c Anexo III da Resolução Normativa TCE nº 168/2015;

b) pela expedição de recomendações à EMBASA para que:

- sejam adotadas as medidas cabíveis no sentido de agilizar a execução dos serviços

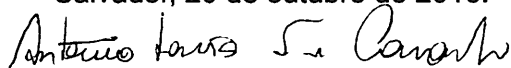
Alcides

de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Conde (item 5.1.1);

- planeje com maior cuidado as obras e serviços de engenharia, visando a evitar atrasos injustificados e possíveis prejuízos ao erário;

É o parecer.

Salvador, 20 de outubro de 2016.



ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO
Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
ENCAMINHE-SE
Gab Exmo Sr Cons Relator
EM 21/10/16